

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## SENTENÇA

Processo n°: 4000726-03.2013.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: José Maria Velozo de Brito
Executado: Banco Itauleasing S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 106/107: acolho. Torne-se sem efeito a petição de fl. 102.

- Diante da expressa concordância das partes (fls. 98 e 99/100), **HOMOLOGO os cálculos judiciais de fls. 93/94**.
- 2 Com relação ao depósito judicial de fl. 26, expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente no valor de **R\$19.883,40** (**19/11/2015**), apurado pelo contador judicial à fl. 93, mais os acréscimos legais que houver.
- De acordo com os cálculos homologados, o perito judicial, além do depósito de fl. 44, faz jus à diferença no valor de R\$64,28, apurada à fl. 94. Assim, expeçam-se mandados de levantamento em favor do perito, um referente à integralidade do depósito de fl. 44, e outro referente à diferença apontada, a ser retirada, também, do depósito de fl. 26.
- 4 Após os levantamentos supra, expeça-se mandado de levantamento do valor remanescente, referente ao depósito de fl. 26, em favor do executado, observando a indicação do patrono feita à fl. 99.
- 5 Diante dos pagamentos supra, **JULGO EXTINTO** o presente incidente de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 7 Cumpridas as determinações e regularizados os autos, dê-se baixa com as anotações de praxe e remetam-se os autos ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de maio de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA